

LEI MUNICIPAL N° 234 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui no âmbito do Município de Itapagipe a estrutura mínima necessária para atendimento dos Programas Federais denominados PAIF – Programa de Atenção Integral a Família, o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a Equipe Volante do CRAS – Centro de Referência de Assistência social e Programa Criança Feliz e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Itapagipe a estrutura mínima de pessoal para atendimento do Programa Federal denominado PAIF – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA composta por:

I – ASSISTENTE SOCIAL DO PAIF – 01 (uma) vaga, com os seguintes requisitos para provimento:

- a) Possuir inscrição no CRESS
- b) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
- c) Remuneração Mensal: R\$ 2.108,44

Art. 2º São atribuições da Função de ASSISTENTE SOCIAL DO PAIF:

I – Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;

II – Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;

III – Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;

IV – Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;

V – Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;

VI – Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

VII – Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;

VIII – Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.

IX – Execução de atividades correlatas que lhe forem atribuídas dentro de sua área de competência.

II – PSICÓLOGO DO PAIF – 01 (uma) vaga, com os seguintes requisitos para provimento:

- a) Possuir inscrição junto ao CRP
- b) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais ou conforme definido em legislação específica.
- c) Remuneração Mensal: R\$ 2.108,44

Art. 3º São atribuições da Função de PSICÓLOGO DO PAIF:

I – Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;

II – Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;

III – Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;

IV – Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;

V – Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;

VI – Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

VII – Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;

VIII – Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;

IX – Execução de atividades correlatas que lhe forem atribuídas dentro de sua área de competência.

Art. 4º Fica instituída no âmbito do Município de Itapagipe a estrutura mínima de pessoal para atendimento do Programa Federal denominado SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS:

I – PEDAGOGO – 03 (três) vagas, com os seguintes requisitos para provimento:

- a) Possuir graduação em pedagogia.
- b) Carga horária: 40 horas semanais
- c) Remuneração Mensal: R\$ 1.800,00

Art. 5º São atribuições da Função de PEDAGOGO:

I – Prover atenção socioassistencial, realizar oficinas socioeducativas sob orientação dos Técnicos de nível superior do CRAS responsáveis pelas ações no território definido nos eixos do SCFV;

II – Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos programáticos do Serviço;

III – Desenvolver a oficina para o qual tenha sido selecionado com base nos objetivos e metodologia do projeto.

IV – Registrar as atividades desenvolvidas semanalmente, através de relatório próprio;

V – Registrar as atividades bem como o desempenho de cada adolescente usuário, diariamente;

VI – Participar de reuniões de planejamento e de avaliação do processo de trabalho;

VII – Participar das atividades e encontros de capacitação da equipe de trabalho responsável pelo Serviço;

VIII – Realizar atribuições inerentes à profissão de pedagogo.

IX – Executar outras atribuições afins que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Art. 6º - Fica instituída no âmbito do Município de Itapagipe a estrutura mínima de pessoal para atendimento do Programa Federal denominado CRAS – EQUIPE VOLANTE:

I – ASSISTENTE SOCIAL DA EQUIPE VOLANTE – 01 (uma) vaga, com os seguintes requisitos para provimento:

a) Possuir inscrição no CRESS

b) Carga horária: 40 horas semanais

c) Rendimentos: R\$ 2.108,44

Art. 7º São atribuições da Função de ASSISTENTE SOCIAL DA EQUIPE VOLANTE:

I – Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;

II – Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;

III - Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;

IV – Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;

V – Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;

VI – Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

VII – Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;

VIII – Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.

IX – Desenvolver as funções da equipe volante do CRAS em atendimento fora das dependências do CRAS na circunscrição do Município, prioritariamente na zona rural.

II – PSICÓLOGO DA EQUIPE VOLANTE – 01 (uma) vaga, com os seguintes requisitos para provimento:

- a) Possuir inscrição junto ao CRP
- b) Carga horária: 40 horas semanais
- c) Remuneração Mensal: R\$ 2.108,44

Art. 8º São atribuições da Função de PSICÓLOGO DA EQUIPE VOLANTE:

- I – Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- II – Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- III – Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;
- IV – Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- V – Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;
- VI – Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- VII – Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- VIII – Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.
- IX – Desenvolver as funções da equipe volante do CRAS em atendimento fora das dependências do CRAS na circunscrição do Município, prioritariamente na zona rural.

Art. 9º Fica instituída no âmbito do Município de Itapagipe a estrutura mínima de pessoal para atendimento do Programa Federal denominado CRIANÇA FELIZ:

I – SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – 01 (uma) vaga, com os seguintes requisitos para provimento:

- a) Possuir Graduação na área de Psicologia.
- b) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
- c) Rendimentos: R\$ 2.108,44

Art. 10. São atribuições da Função de SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ:

- I – Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- II – Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- III – Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- IV – Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate no Grupo

Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

V – Desenvolver outras tarefas e ações que lhe forem determinadas dentro da sua área de atuação.

II – VISITADOR SOCIAL – 04 (quatro) vagas, com os seguintes requisitos para provimento:

a) Possuir Escolaridade de Nível Médio, 2º Grau.

b) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

c) Rendimentos: R\$ 1.500,00

Art. 11. São atribuições da Função de VISITADOR SOCIAL:

I – Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;

II – Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;

III – Realizar e registrar as visitas domiciliares em formulário próprio;

IV – Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);

V – Operar sistema de informática, aplicativos e congêneres;

VI – Redigir, elaborar e expedir documentos, formulários, correspondência e congêneres;

VII – Executar outras atividades correlatas que forem atribuídas.

Art. 12. Fica instituída no âmbito do Município de Itapagipe para atendimento aos programas federais vinculados ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social as seguintes funções:

I – AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 04 (quatro) vagas, com os seguintes requisitos para provimento:

a) Possuir escolaridade de Nível Médio (2º Grau).

b) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

c) Remuneração Mensal: R\$ 1.500,00

Art. 13. São Atribuições da função de Auxiliar Administrativo:

I – Recepcionar e ofertar informações às famílias usuárias do CRAS;

II – Participar das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS;

III – Participar das reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência, junto com os técnicos de nível superior e coordenador do CRAS.

IV – Prestar apoio à equipe técnica de nível superior nas funções administrativas, inclusive no registro de informações consolidadas sobre atendimento e, ou acompanhamento às famílias.

V – Dar poio a inclusão e atualização cadastral, no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), das famílias que moram em áreas dispersas, por meio do preenchimento do formulário.

VI – Operar sistema de informática, aplicativos e congêneres;

VII – Redigir, elaborar e expedir documentos, formulários, correspondência e congêneres;

VIII – Executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas.

II – TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO ÀS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO - 01 (uma) vaga, com os seguintes requisitos para provimento:

a) Possuir escolaridade de Nível Superior na área de Direito.

b) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

c) Remuneração Mensal: R\$ 1.800,00

Art. 14. São atribuições do TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO ÀS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO:

I – Promover e praticar os atos, de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades das instâncias deliberativas na área de assistência social; de suas comissões temáticas e da mesa diretora;

II – Dar suporte técnico-operacional às instâncias deliberativas na área de assistência social, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

III – Obter e sistematizar as informações que permitam às instâncias deliberativas na área de assistência social tomar as decisões previstas em lei;

IV – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Plenária das instâncias deliberativas na área de assistência social;

V – Coordenar, supervisionar e estabelecer os planos de trabalho;

VI – Propor à Presidência e à Plenária das instâncias deliberativas na área de assistência social a forma de organização e funcionamento;

VII – Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da mesa diretora das instâncias deliberativas na área de assistência social;

VIII – Subsidiar e apoiar as entidades assistenciais do município em conformidade com as determinações das instâncias deliberativas na área de assistência social do Município de Itapagipe;

IX – Secretariar as reuniões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões das instâncias deliberativas na área de assistência social, elaborando atas e registros das ocorrências;

X – Exercer atividades correlatas por determinação superior.

Art. 15. A contratação para o exercício das funções públicas, criados por esta Lei se dará mediante Processo de Seleção ou outro legalmente permitido, sendo o contrato extinto no caso de encerramento do Programa Federal, salvo disposição em contrário constante de ato administrativo específico.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 05 de fevereiro de 2018.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal